

IMPRENSA OFICIAL

ELETRÔNICA Município de Itatiba

Ano XVIII - Número 2654

SEXTA-FEIRA

Itatiba, 30 de julho de 2021



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

DECRETOS

DECRETO № 7.588, DE 30 DE JULHO DE 2021

"Dispõe sobre nova ampliação do horário de funcionamento das atividades econômicas e aumento da capacidade de ocupação dos estabelecimentos comerciais no Município de Itatiba, e dá outras providências."

THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA,

Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

Considerando o pronunciamento do Governador do Estado de São Paulo, em 28 de julho de 2021, que prorrogou as medidas aplicáveis à chamada Fase de Transição do Plano São Paulo, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID -19, instituídas pelo Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021;

Considerando o atual balanço do "Plano São Paulo" divulgado pelo Governo do Estado, na data retromencionada, com base no número de casos e óbitos, taxa de ocupação de leitos e outros critérios sanitários e epidemiológicos:

Considerando que o recuo do número de casos, internações e mortes por COVID-19, propicia a continuidade gradual e segura de retomada da economia no Município; e,

Considerando, as análises diárias realizadas pela Administração Pública, bem como as recomendações das Autoridades Sanitárias do Município e a vigência das normas municipais para o enfrentamento da COVID-19;

(Decreto nº 7.588/21 - fls. 02)

Art. 1º. Para enfrentamento da pandemia provocada pela COVID-19, em seu atual estágio epidemiológico, do dia 1º de agosto até o dia 16 de agosto de 2021, no Município de Itatiba, deverão ser observadas as medidas previstas para a Fase de Transição do "Plano São Paulo", em conformidade com o atual balanço divulgado pelo Governo do Estado de São Paulo, no dia 28 de julho de 2021.

§ 1º. Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, fica mantido o atendimento presencial nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, na forma prevista nos respectivos alvarás de funcionamento, observadas as medidas da Fase de Transição do Plano São Paulo bem como os protocolos sanitários e distanciamento social:

I – comércio: atendimento presencial, no período das 06h com acesso até às 23h e encerramento das atividades às 24h, limitado a 80% (oitenta por cento) da capacidade do local;

II - shopping center e similares: no período das 06h com acesso até às 23h e encerramento das atividades às 24h, limitado a 80% (oitenta por cento) da capacidade do local:

III - atividades religiosas presenciais individuais e coletivas: observados os protocolos sanitários específico para o setor. limitado a 80%

(oitenta por cento) da capacidade do local;

IV - serviços gerais: no período das 06h às 24h, limitado a 80% (oitenta por cento) da capacidade do local;

V - restaurantes, similares e bares com atividade de restaurante: no período das 06h com acesso até às 23h e encerramento das atividades às 24h, limitado a 80% (oitenta por cento) da capacidade do local;

VI - salão de beleza e barbearia: no período das 06h às 24h, limitado a 80% (oitenta por cento) da capacidade do local;

(Decreto nº 7.588/21 - fls. 03)

VII - atividades culturais: no período das 06h às 24h, limitado a 80% (oitenta por cento) da capacidade do local;

VIII - academias: no período entre 06h às 24h, limitado a 80% (oitenta por cento) da capacidade do local:

IX – clubes: facultando-se a realização de atividades coletivas a critério e sob sua responsabilidade, no período entre 06h às 24h, limitado a 80% (oitenta por cento) da capacidade do local:

X - parques municipais: no período entre 6h e 22h, limitado a 80% (oitenta por cento) da capacidade do local.

§ 2º. Permanece proibida a apresentação artística em casas de show e espetáculos no Município, assim como a locação de chácaras de recreio e assemelhados, com a finalidade de realização de eventos e festividades que gerem aglomerações.

§ 3º. Com base no art. 8º, da Lei Municipal nº 3.155, de 09 de setembro de 1.999, em caso de descumprimento das medidas sanitárias e das demais determinações trazidas neste Decreto, ficará o infrator sujeito à penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo de eventual responsabilização criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, inclusive com lacração e cassação do alvará de funcionamento até o final do estado de calamidade no Município.

§ 4º. Bares e restaurantes poderão ter apresentação musical, respeitados os protocolos sanitários, o horário permitido para o funcionamento e a ocupação de até 80% (oitenta por cento) da capacidade do estabelecimento, ficando o infrator sujeito às penalidades aduzidas no parágrafo anterior.

Art. 2º. A fiscalização de posturas, a Vigilância Sanitária e Epidemiológica, a Guarda Municipal e demais os órgãos responsáveis deverão realizar a fiscalização preventiva e repressiva para o fiel cumprimento deste Decreto, aplicando as sanções previstas em lei.

Art. 3º. Todos os servidores públicos municipais deverão cumprir sua jornada integralmente em regime presencial, a partir de 2 de agosto de 2021.

(Decreto nº 7.588/21 - fls. 04)

Parágrafo único. O servidor que não retornar à rotina normal de atividades na forma do *caput* deste artigo terá os seus dias de ausência registrados como falta injustificada, sujeitandose ao desconto da remuneração e processo administrativo disciplinar.

Art. 4º. A modalidade de teletrabalho será adotada para execução integral da jornada pelos servidores:

I - 60 (sessenta) anos ou mais de idade, desde que no aguardo do prazo fixado para a 2ª dose da vacina e até 14 dias da aplicação dessa dose;

II - gestantes, imunizadas ou não, nos termos da Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021;

III - portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatia, diabetes, hipertensão, desde que graves e/ou de difícil controle, ou outras doenças com uso de medicamento que deprimam o sistema imunológico, até 14 (quatorze) dias da aplicação das doses de vacina recomendadas pelo Ministério da Saúde, no prazo fixado no calendário de vacinação municipal, ressalvado os casos de contraindicações médicas para a vacina contra a COVID -19.

Art. 5º. Durante a vigência deste Decreto, a restrição de circulação de pessoas e veículos nas vias públicas municipais, passa a ser das 00h até às 05h do dia seguinte, salvo para atividades estritamente necessárias, como aquisição de medicamentos, locomoção ao trabalho, atendimentos de urgência ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros e prestação de serviços escenciais

Art. 6º. Na vigência do presente Decreto, a rede municipal de ensino atuará em conformidade com as diretrizes da Resolução nº 14, de 28 de julho de 2021, expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. Caberá ao Comitê de Prevenção e Enfrentamento à COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal nº 7.526, de 12 de março de 2021, a deliberação sobre casos omissos, quando provocado ou de ofício, atendidas as especificidades locais.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline"

em 30 de julho de 2021

THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA Prefeito do Município de Itatiba

(Decreto nº 7.588/21 - fls. 05)

RENAN DIAS IRABI Secretário de Saúde

LUCAS ZEPONI DAL'ACQUA Secretário Adjunto de Saúde

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

> DIEGO JOSÉ DE FREITAS Secretário dos Negócios Jurídicos



A Prefeitura de Itatiba solicita aos proprietários de terrenos baldios que procedam a limpeza dos seus terrenos, mantendo-os limpos, capinados e isentos de materiais nocivos à saúde e a coletividade sob pena de multa.

O terreno mal cuidado, com mato alto e sem fechamento adequado é um atrativo para o descarte irregular de lixo e entulho, queimadas por "incendiários", esconderijo para animais perigosos (aranhas, cobras, escorpião e mosquitos), entre outros.

EVITE PROBLEMAS MANTENDO O SEU TERRENO LIMPO!

- ➤ Faça o fechamento do seu lote (consulte a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura ou a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação para orientação sobre o fechamento adequado):
- Faça CAPINAÇÃO periódica, mantendo a vegetação rasteira (mato, grama, capim) abaixo de 30 cm, retirando todo o material roçado e qualquer material inservível (lixo,
- > Nunca utilize fogo para limpeza do terreno: écrime!
- > Nunca corte uma árvore sem consultar a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura.

VALORES DAS MULTAS:

- •Falta de limpeza do terreno 1ª multa: R\$401,33. Reincidência: **R\$802,66**;
- Utilizar fogo para limpeza ou facilitar a ocorrência de queimadas: R\$802,67 (esse é o valor mínimo, pode ser maior se área queimada ultrapassar 300m²):
- Corte de árvore sem autorização: R\$1.326.50



EXPEDIENTE

Prefeito: Thomás Antonio Capeletto de Oliveira **Diagramação:** Fabio Hercules / Renato H. da Silva Jr

Vice-Prefeito e Secretário de Ação Social, Trabalho e Renda: Mauro Delforno; Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Barbara Zaratini; Secretária de Educação: Sueli de Moraes Tuon; Secretário de Meio Ambiente e Agricultura: Gustavo Cosenza de Almeida Franco; Secretária de Finanças: Katia Cecilia Baptistella: Secretário de Saúde: Renan Dias Irabi; Secretário de Obras e Serviços Públicos: Adilson Franco Penteado; Secretário de Governo: Antonio de Carvalho; Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão: Luís Antonio Henrique Pereira; Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação: Eduardo Samir Aoun; Secretário de Esportes: Marcelo Cyrillo; Secretário de Administração: Eduardo Antonio Sesti Junior; Secretário de Negócios Jurídicos: Diego José de Freitas; Secretário de Assuntos Institucionais: Flávio Adriano Monte; Secretário de Cultura e Turismo: Luis Soares de Camargo.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada, de acordo com a Lei Nº 5099/2018.